



**NACIONAL**

# **Código de Conduta e Integridade do CFOAB**

**COD.SGAC.001**

**rev00**

**Código de Conduta e Integridade do CFOAB****Sumário**

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| 1.OBJETIVO                                                 | 4  |
| 2. APLICAÇÃO                                               | 4  |
| 3. REFERÊNCIAS                                             | 5  |
| 4. DEFINIÇÕES                                              | 5  |
| 5. RESPONSABILIDADES                                       | 6  |
| 6. IDENTIDADE INSTITUCIONAL                                | 7  |
| 7. COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA                         | 8  |
| 8. INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E DECISÕES INSTITUCIONAIS | 11 |
| 9. INTEGRIDADE NO EXAME DE ORDEM                           | 12 |
| 10.CONFLITOS DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS                  | 13 |
| 11.CANAL DE DENÚNCIAS                                      | 15 |
| 12.PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO                              | 15 |
| 13.CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO                         | 16 |

**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

| Nº | Data       | Verificado por: | Aprovado por: | Revisões        |
|----|------------|-----------------|---------------|-----------------|
| 00 | 16/07/2026 | Aline Bandeira  | Janete Castro | Emissão Inicial |
|    |            |                 |               |                 |
|    |            |                 |               |                 |
|    |            |                 |               |                 |
|    |            |                 |               |                 |

**Código de Conduta e Integridade do CFOAB****MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil reafirma, por meio deste Código de Conduta e Integridade, seu compromisso permanente com a ética, integridade, a transparência, a responsabilidade institucional, o respeito às pessoas e a prevenção de práticas incompatíveis com os valores da OAB.

A atuação do CFOAB possui elevada relevância para a advocacia, para o Sistema OAB e para a sociedade brasileira. Por essa razão, todas as decisões, relações institucionais e atividades administrativas devem ser conduzidas com independência, imparcialidade, segurança jurídica e observância aos normativos aplicáveis.

Este Código apresenta os padrões de comportamento esperados de todas as pessoas que atuam em nome, no interesse ou no âmbito do CFOAB. Mais do que um conjunto de regras, ele constitui um instrumento de orientação para decisões responsáveis e para o fortalecimento de uma cultura organizacional pautada pela ética, pelo compliance e pela prevenção ao suborno.

A integridade institucional é uma responsabilidade compartilhada. Cada pessoa abrangida por este Código deve contribuir para a preservação da credibilidade do CFOAB, para o cumprimento de suas finalidades institucionais e para a melhoria contínua de seus processos.

**Beto Simonetti**  
Presidente

## 1.OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer os princípios, valores e padrões de conduta que devem orientar as atividades desenvolvidas no âmbito do CFOAB.

Busca-se, por meio deste documento:

- orientar decisões e comportamentos;
- prevenir o suborno, a fraude, o favorecimento e outras irregularidades;
- promover o cumprimento das obrigações legais, estatutárias, regulamentares, contratuais e institucionais;
- fortalecer a cultura de ética, integridade e compliance;
- preservar a independência e a imparcialidade dos processos decisórios;
- proteger a imagem, a reputação, os recursos e as informações do CFOAB;
- incentivar a comunicação responsável de dúvidas, riscos e preocupações;
- assegurar proteção contra retaliação;
- contribuir para a efetividade do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance.

Este Código complementa o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina da OAB, o Regimento Interno do CFOAB, os Provimentos, as Resoluções, as políticas institucionais e os demais normativos aplicáveis.

**Este Código disciplina a conduta institucional no âmbito do CFOAB e do SGAC. Não substitui nem se confunde com o Código de Ética e Disciplina da OAB**, que regula o exercício profissional da advocacia, cujas infrações permanecem sujeitas aos órgãos e procedimentos próprios do Sistema OAB.

## 2. APLICAÇÃO

Este Código aplica-se, no que couber, a todas as pessoas que exerçam atividades no âmbito do CFOAB ou que atuem em seu nome, interesse ou benefício, incluindo:

- I. Presidência e Diretoria;
- II. Conselheiros Federais;

- III. integrantes do Conselho Pleno, do Órgão Especial e das Câmaras;
- IV. integrantes da Corregedoria;
- V. comissões e comitês, quando aplicável;
- VI. empregados, colaboradores, estagiários e aprendizes;
- VII. gestores, coordenadores, supervisores e assessores;
- VIII. Compliance Officer;
- IX. integrantes do Comitê de Integridade e Compliance;
- X. fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes, parceiros institucionais e demais terceiros.

O cumprimento deste Código é responsabilidade individual e não pode ser afastado por desconhecimento, costume, orientação informal ou solicitação de superior hierárquico.

O cumprimento deste Código é condição para o exercício de atividades no âmbito do CFOAB e para a manutenção de relações contratuais. Ao ingressar, e nas atualizações relevantes, a pessoa recebe o Código e as Políticas de Antissuborno e de Compliance e participa de treinamento. Fornecedores e demais terceiros formalizam seu compromisso por cláusula contratual ou termo de adesão ao SGAC.

### 3. REFERÊNCIAS

Para fins deste Código, são adotadas como referências:

- 3.1. ABNT NBR ISO 37001:2025 – Sistema de Gestão Antissuborno.
- 3.2. ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance.
- 3.3. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906/1994.
- 3.4. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- 3.5. Código de Ética e Disciplina da OAB.
- 3.6. Política de Antissuborno (POL.SGAC.001).
- 3.7. Política de Compliance (POL.SGAC.002).
- 3.8. POP.SGAC.007 – Brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínio.
- 3.9. POP.SGAC.008 – Canal de Denúncias.
- 3.10. POP.SGAC.009 – Investigação de Denúncias.

## 4. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Código, aplicam-se as seguintes definições:

- 4.1. **Ética:** Conjunto de princípios e valores que orientam a avaliação do que é correto, íntegro, responsável e compatível com as finalidades institucionais.
- 4.2. **Integridade:** Atuação coerente com os princípios, valores, normas e compromissos institucionais, mesmo quando não houver controle ou supervisão direta.
- 4.3. **Compliance:** Cumprimento das obrigações legais, regulamentares, estatutárias, normativas, contratuais e dos compromissos institucionais assumidos pelo CFOAB.
- 4.4. **Suborno:** Oferta, promessa, concessão, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar decisão, obter benefício indevido ou comprometer a imparcialidade de ato, omissão ou decisão.
- 4.5. **Vantagem indevida:** Qualquer benefício, pagamento, presente, hospitalidade, favor, oportunidade, facilitação, favorecimento ou contraprestação capaz de influenciar ou aparentar influenciar uma decisão.
- 4.6. **Conflito de interesses:** Situação na qual interesses pessoais, familiares, profissionais, políticos, econômicos ou institucionais possam influenciar ou aparentar influenciar o exercício imparcial das atribuições de uma pessoa. O conflito poderá ser:
  - I. **real**, quando a interferência já estiver presente;
  - II. **potencial**, quando a situação puder evoluir para um conflito;
  - III. **aparente**, quando houver percepção razoável de comprometimento da imparcialidade.
- 4.7. **Retaliação:** Qualquer ameaça, intimidação, discriminação, constrangimento, punição ou tratamento desfavorável contra pessoa que comunique preocupação, participe de investigação, recuse conduta ilícita ou coopere com mecanismos de controle.
- 4.8. **Terceiros:** Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes, contratados, subcontratados e demais pessoas físicas ou

jurídicas que mantenham relacionamento com o CFOAB.

- 4.9. Informação confidencial:** Informação institucional, processual, pessoal, estratégica, técnica, contratual ou administrativa cujo acesso ou divulgação seja restrito.
- 4.10. Influência indevida:** Pressão, interferência, recomendação imprópria ou utilização de posição, relacionamento ou autoridade para direcionar resultado incompatível com critérios legais, normativos ou institucionais.
- 4.11. Boa-fé:** Conduta de quem comunica preocupação ou suspeita com base em convicção razoável, ainda que os fatos posteriormente não sejam confirmados.
- 4.12. Alta Direção:** Presidência do CFOAB, instância responsável pela direção e condução estratégica do Conselho Federal.

## **5. RESPONSABILIDADES**

- 5.1. Da Alta Direção:** Compete à Alta Direção demonstrar liderança e compromisso com este Código; promover cultura institucional baseada em ética, integridade e conformidade; assegurar recursos para implementação dos controles; apoiar a independência da função de compliance; assegurar tratamento adequado às violações; analisar questões relevantes e o desempenho do Sistema de Gestão; atuar como referência de comportamento ético.
- 5.2. Do Compliance Officer:** Exerce as atribuições estabelecidas em seu Termo de Designação (FOR.SGAC.002), com autonomia técnica, independência funcional e acesso direto e imediato à Alta Direção. Compete-lhe, em especial, orientar sobre a interpretação e aplicação deste Código, apoiar o tratamento de relatos, conflitos de interesses e situações sensíveis e comunicar questões relevantes à Alta Direção.
- 5.3. Do Comitê de Integridade e Compliance:** Exerce as atribuições estabelecidas em seu Termo de Designação (FOR.SGAC.003), apoiando a Alta Direção na supervisão do Sistema de Gestão, na análise de situações éticas relevantes e na avaliação de conflitos de interesses.
- 5.4. Dos Gestores:** Compete aos gestores divulgar e promover o cumprimento deste Código; orientar suas equipes; assegurar a implementação dos controles

aplicáveis; comunicar riscos, fragilidades e possíveis violações; tratar situações com imparcialidade; incentivar o relato de preocupações; prevenir e não tolerar retaliações; atuar como exemplo de conduta.

**5.5. Dos Colaboradores:** Compete a todos os colaboradores, conhecer e cumprir suas disposições; participar dos treinamentos; declarar conflitos de interesses; proteger informações e recursos institucionais; respeitar as pessoas e as partes interessadas; cooperar com auditorias e investigações; comunicar violações, riscos ou preocupações; buscar orientação quando houver dúvida.

**5.6. Dos Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios:** Os fornecedores, prestadores de serviços, consultores e parceiros deverão atuar em conformidade com este Código, com as cláusulas contratuais aplicáveis, com a legislação e com os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance.

## **6. IDENTIDADE INSTITUCIONAL**

A identidade institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB está diretamente relacionada à relevância das atribuições que exerce no âmbito da advocacia brasileira e à responsabilidade decorrente de sua atuação perante o Sistema OAB, os profissionais inscritos, as instituições e a sociedade.

Mais do que orientar comportamentos individuais, os valores estabelecidos neste Código devem servir como referência para a condução dos processos, para a tomada de decisão, para o exercício das responsabilidades institucionais e para o relacionamento com todas as partes interessadas.

A atuação do CFOAB deve permanecer coerente com sua finalidade institucional, com a defesa da advocacia, com a preservação do Estado Democrático de Direito, com a proteção das prerrogativas profissionais, com o respeito à ordem jurídica e com a confiança depositada pela sociedade em todo o Sistema OAB.

Esses valores devem estar presentes:

- nas decisões da Presidência e da Diretoria;

- nas deliberações dos órgãos colegiados;
- na instrução e no julgamento dos processos;
- na coordenação e execução do Exame de Ordem;
- nas atividades administrativas, financeiras e contratuais;
- na gestão de pessoas;
- no relacionamento com Conselhos Seccionais, instituições públicas e privadas, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros;
- na gestão de informações, documentos, dados e recursos;
- no tratamento de denúncias, preocupações e conflitos de interesses;
- na avaliação de riscos e na implementação dos controles do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance.

Os valores apresentados a seguir não devem ser compreendidos como conceitos meramente declaratórios. Eles constituem padrões concretos de atuação e devem orientar as escolhas realizadas mesmo diante de situações não expressamente previstas nos normativos internos.

## **7. COMPROMISSO COM A CONDUTA ÉTICA**

A ética constitui um dos pilares da atuação institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Mais do que cumprir a legislação e os normativos aplicáveis, espera-se que todas as pessoas abrangidas por este Código ajam com integridade, responsabilidade e respeito aos valores que sustentam a missão institucional do CFOAB.

Cada decisão, manifestação, relacionamento ou atividade desenvolvida em nome do Conselho deve fortalecer a confiança da advocacia, das instituições e da sociedade, preservando a independência, a imparcialidade, a transparência e a credibilidade do Sistema OAB.

Este compromisso é compartilhado por dirigentes, conselheiros, membros dos órgãos colegiados, colaboradores, estagiários, terceiros e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse do CFOAB, independentemente da função exercida ou do vínculo mantido com a instituição.

Espera-se que todas as pessoas adotem postura preventiva, responsável e colaborativa, contribuindo para um ambiente de trabalho íntegro, respeitoso e alinhado aos princípios do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance, comunicando situações de risco, prevenindo irregularidades e promovendo a melhoria contínua dos processos institucionais.

### **7.1. Condutas Esperadas**

O CFOAB espera que todas as pessoas atuem de forma ética, íntegra e responsável, adotando comportamentos compatíveis com os valores institucionais e com as responsabilidades inerentes às suas atividades.

Nesse sentido, espera-se que todos:

- i. cumpram a legislação vigente, os normativos internos, as políticas institucionais e os requisitos aplicáveis às suas atividades;
- ii. atuem com honestidade, boa-fé, diligência, respeito e lealdade institucional;
- iii. exerçam suas atribuições com independência, imparcialidade, objetividade e responsabilidade;
- iv. fundamentem adequadamente suas decisões e mantenham registros íntegros, completos e rastreáveis;
- v. protejam informações, documentos, dados pessoais, ativos e recursos institucionais sob sua responsabilidade;
- vi. comuniquem tempestivamente conflitos de interesses, riscos, fragilidades de controle e situações que possam comprometer a integridade institucional;
- vii. cooperem com auditorias, investigações, verificações de conformidade e demais mecanismos de controle;
- viii. participem das ações de capacitação e conscientização promovidas pelo CFOAB;
- ix. preservem a imagem, a reputação e a credibilidade da instituição em todas as suas relações internas e externas.

Sempre que houver dúvida quanto à conduta mais adequada, deverá ser buscada orientação junto à liderança, ao Compliance Officer, ao Comitê de Integridade e Compliance, ou à área competente, antes da adoção de qualquer decisão.

Nenhuma pessoa deverá cumprir determinação ou orientação manifestamente ilegal, antiética ou incompatível com os princípios estabelecidos neste Código, ainda que proveniente de autoridade hierarquicamente superior.

## **7.2. Condutas incompatíveis com os valores do CFOAB**

São incompatíveis com os valores institucionais do CFOAB quaisquer condutas que possam comprometer a ética, a integridade, a independência, a imparcialidade, a transparência ou a confiança depositada na instituição.

Não serão admitidas práticas que envolvam:

- i. suborno, corrupção, fraude ou qualquer forma de vantagem indevida;
- ii. oferecer, prometer, solicitar ou aceitar presentes, hospitalidades, doações, patrocínios ou benefícios similares em desacordo com o POP.SGAC.007;
- iii. realizar pagamentos de facilitação, assim entendidos pagamentos, ainda que de pequeno valor, a agente público ou a quem tenha poder de aprovação para assegurar ou acelerar ato de rotina;
- iv. favorecimento de pessoas ou organizações em processos, julgamentos, contratações, pagamentos, indicações ou decisões institucionais;
- v. utilização da influência pessoal, política ou profissional para obtenção de benefícios ou direcionamento de resultados;
- vi. ocultação, falsificação, destruição ou manipulação de documentos, registros ou informações;
- vii. utilização de informações institucionais ou privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros;
- viii. omissão de conflitos de interesses ou participação em decisões que comprometam a imparcialidade;
- ix. assédio, discriminação, intimidação, abuso de autoridade ou qualquer forma de retaliação;
- x. utilização inadequada dos recursos, bens, sistemas e ativos do CFOAB;
- xi. acesso, compartilhamento ou divulgação de informações sem a devida autorização;

- xii. obstrução de auditorias, investigações, fiscalizações ou atividades de controle;
- xiii. utilização de terceiros para praticar atos que seriam proibidos caso realizados diretamente.

O descumprimento das disposições deste Código será tratado com seriedade e poderá resultar na adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais e legais cabíveis, observada a natureza da relação mantida com o CFOAB, a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

## **8. INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E DECISÕES INSTITUCIONAIS**

A credibilidade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil está diretamente relacionada à independência e à imparcialidade de suas decisões.

Todos os processos institucionais devem ser conduzidos de forma técnica, objetiva e fundamentada, assegurando igualdade de tratamento às partes, observância dos normativos aplicáveis e respeito às competências legalmente estabelecidas.

A atuação das Câmaras, do Órgão Especial, do Conselho Pleno e das demais instâncias decisórias deve estar livre de interesses pessoais, pressões externas ou qualquer influência capaz de comprometer a legitimidade das decisões institucionais.

### **9.1. Processos e Julgamentos**

As pessoas que participam da análise, instrução, relatoria, deliberação ou julgamento de processos devem atuar com absoluta independência, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, confidencialidade e fundamentação das decisões.

Durante a condução dos processos, espera-se que:

- i. as decisões sejam fundamentadas nos fatos, nas provas e nos normativos aplicáveis;
- ii. seja assegurado tratamento isonômico às partes envolvidas;
- iii. impedimentos e conflitos de interesses sejam prontamente declarados;
- iv. informações e deliberações protegidas por sigilo sejam preservadas;

- v. votos, decisões e encaminhamentos sejam devidamente registrados;
- vi. qualquer tentativa de pressão ou influência indevida seja imediatamente comunicada às instâncias competentes.

Da mesma forma, não serão admitidas condutas que possam comprometer a independência do processo, tais como:

- i. antecipar decisões ou informações restritas a pessoas não autorizadas;
- ii. conceder acesso privilegiado a documentos ou processos;
- iii. orientar informalmente interessados com o objetivo de influenciar resultados;
- iv. omitir informações relevantes para a tomada de decisão;
- v. utilizar cargo, função ou relacionamento pessoal para obter tratamento diferenciado ou interferir na atuação de relatores, julgadores ou áreas técnicas.

## **9.2. Prudência e responsabilidade nas decisões**

Toda decisão institucional deve considerar os elementos disponíveis, os riscos envolvidos, os impactos decorrentes e as competências estabelecidas para cada instância decisória.

A responsabilidade institucional exige que as decisões sejam adotadas de forma consciente, proporcional e devidamente fundamentada, preservando a credibilidade do Conselho Federal e a confiança depositada pela advocacia e pela sociedade. Espera-se que toda decisão seja:

- i. baseada em informações confiáveis e suficientes;
- ii. compatível com a legislação e os normativos institucionais;
- iii. devidamente documentada e rastreável;
- iv. tomada considerando seus impactos institucionais e reputacionais.

O CFOAB valoriza o debate técnico e o pluralismo de ideias. Divergências de entendimento, quando apresentadas com respeito, fundamentação e boa-fé, constituem parte natural do processo decisório e não poderão ensejar qualquer forma de constrangimento ou retaliação.

## **10. INTEGRIDADE NO EXAME DE ORDEM**

O Exame de Ordem representa uma das principais atividades institucionais do Conselho Federal da OAB e exige elevados padrões de ética, segurança, imparcialidade e confiabilidade.

Todas as etapas relacionadas ao planejamento, elaboração, aplicação, fiscalização, correção e divulgação dos resultados devem observar rigorosamente os editais, os normativos internos e os princípios que asseguram igualdade de condições a todos os candidatos. As pessoas envolvidas na coordenação e execução do Exame devem:

- i. preservar o sigilo das provas, questões, gabaritos e demais informações restritas;
- ii. assegurar tratamento isonômico aos candidatos;
- iii. comunicar situações que possam caracterizar conflito de interesses;
- iv. observar critérios uniformes na aplicação, correção e análise de recursos;
- v. proteger os dados pessoais e as informações dos candidatos;
- vi. registrar adequadamente as decisões e ocorrências relevantes;
- vii. comunicar imediatamente qualquer indício de fraude, vazamento ou interferência indevida.

São consideradas incompatíveis com este Código, entre outras, as seguintes condutas:

- i. fornecer informações privilegiadas a candidatos ou terceiros;
- ii. interferir na elaboração, aplicação ou correção das provas para beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa;
- iii. manipular notas, resultados ou recursos administrativos;
- iv. permitir acesso não autorizado a documentos, sistemas ou ambientes restritos;
- v. utilizar informações obtidas em razão da função para benefício próprio ou de terceiros.

A integridade do Exame de Ordem depende da atuação responsável de todos os envolvidos, razão pela qual qualquer suspeita de irregularidade deverá ser imediatamente comunicada e tratada pelos mecanismos institucionais competentes.

## 11. CONFLITOS DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS

O Conselho Federal reconhece que conflitos de interesses podem surgir naturalmente no exercício das atividades institucionais. Entretanto, tais situações devem ser identificadas, comunicadas e tratadas de forma transparente, de modo a preservar a independência, a imparcialidade e a credibilidade das decisões.

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses pessoais, familiares, profissionais, políticos, econômicos ou institucionais possam influenciar, ou aparentemente influenciar, a atuação objetiva e independente de uma pessoa.

Os conflitos podem ser classificados como:

- i. **Real:** quando a interferência já existe e pode afetar a decisão ou atividade.
- ii. **Potencial:** quando a situação possui capacidade de evoluir para um conflito efetivo.
- iii. **Aparente:** quando, ainda que não exista interferência concreta, a situação possa gerar percepção razoável de comprometimento da imparcialidade.

Sempre que identificar situação dessa natureza, a pessoa deverá comunicar imediatamente a ocorrência à sua liderança, ao Compliance Officer ou ao Comitê de Integridade e Compliance, fornecendo todas as informações necessárias para a adequada avaliação do caso.

Enquanto a situação estiver sendo analisada, poderá ser necessário o afastamento temporário da atividade, da análise ou da decisão relacionada, bem como a adoção de outras medidas de tratamento definidas pela organização.

Exemplos de situações que devem ser comunicadas incluem:

- participação em decisões envolvendo familiares ou pessoas com relacionamento próximo;
- vínculos pessoais, profissionais ou econômicos com fornecedores, candidatos ou partes interessadas;
- interesse direto ou indireto em contratação, pagamento ou processo sob sua responsabilidade;
- recebimento de presentes, benefícios ou vantagens relacionadas à atividade desempenhada, observado o POP.SGAC.007;

- utilização de informações institucionais para obtenção de benefício particular.

A existência de um conflito de interesses não caracteriza, por si só, uma irregularidade. A violação ocorre quando a situação deixa de ser comunicada, é ocultada ou influencia indevidamente a tomada de decisão, comprometendo a integridade, a imparcialidade e a confiança nas atividades do Conselho Federal.

As declarações de conflitos de interesses são realizadas nos formulários do SGAC aplicáveis, na contratação e periodicamente, e as medidas adotadas são registradas pelo Compliance Officer.

## **12.CANAL DE DENÚNCIAS**

O Conselho Federal disponibiliza o Canal de Denúncias, no site [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br) na guia principal do site ou em outro local de fácil visualização e localização, destinado ao recebimento de consultas, dúvidas, sugestões, preocupações e relatos relacionados ao Sistema de Gestão de Compliance, assegurando que qualquer pessoa possa comunicar, de boa-fé ou com base em razoável convicção, situações que representem descumprimento ou potencial descumprimento das obrigações de compliance.

Os canais de comunicação deverão assegurar tratamento adequado das manifestações recebidas, observando os princípios da confidencialidade, imparcialidade, independência, proteção das informações, preservação da identidade do comunicante e respeito ao devido processo.

As manifestações podem ser feitas de forma identificada ou anônima e, salvo na extensão necessária à apuração, a identidade de quem relata e das pessoas citadas é mantida em confidencialidade. O funcionamento do Canal observa o POP.SGAC.008 e, quando cabível, os relatos são apurados de forma independente, sem conflito de interesses e com confidencialidade, conforme o POP.SGAC.009, devendo todos cooperar com a apuração.

As manifestações poderão ser apresentadas por colaboradores, dirigentes, conselheiros, membros de órgãos colegiados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios ou quaisquer outras partes interessadas.

Sempre que necessário, o Compliance Officer prestará orientações às partes interessadas acerca da aplicação deste Código, das obrigações de compliance e dos demais documentos que compõem o Sistema de Gestão de Compliance, fortalecendo a atuação preventiva e a cultura institucional de conformidade.

### **13.PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO**

O Conselho Federal não admitirá qualquer forma de retaliação, ameaça, intimidação, discriminação, constrangimento, prejuízo funcional, contratual ou institucional contra qualquer pessoa que, de boa-fé ou com base em razoável convicção, comunique preocupação, solicite orientação, apresente denúncia ou relate potencial descumprimento das obrigações de compliance.

Nenhuma pessoa será prejudicada por buscar orientação junto ao Compliance Officer ou por utilizar os canais institucionais de comunicação, ainda que a situação comunicada posteriormente não seja confirmada, ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé, utilização indevida dos canais institucionais ou apresentação deliberada de informações falsas.

Os gestores, dirigentes e demais responsáveis pelas unidades organizacionais deverão promover ambiente favorável ao diálogo, incentivando a comunicação transparente e assegurando que nenhuma medida retaliatória seja praticada em decorrência da utilização dos mecanismos previstos neste Código.

### **14.CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações de compliance, deste Código ou dos demais documentos que integram o Sistema de Gestão de Compliance constitui violação aos princípios institucionais adotados pelo Conselho Federal e sujeitará os responsáveis à adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais e legais cabíveis, observada a natureza da relação mantida com a instituição, a gravidade da conduta, os normativos internos aplicáveis e o devido processo.

Quando aplicável, poderão ser adotadas medidas destinadas à correção das não conformidades, à responsabilização dos envolvidos, à revisão dos controles internos, à

**Código de Conduta e Integridade do CFOAB**

comunicação aos órgãos competentes e à implementação de ações preventivas que reduzam a probabilidade de recorrência das situações identificadas.

A aplicação das medidas decorrentes do descumprimento deste Código observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, quando cabíveis.

**Beto Simonetti**  
Presidente